



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, PARA A SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DO DIREITO, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DO DISTRITO FEDERAL, QUE DESEJEM CONTRIBUIR COM O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A AUTORES DE FATOS CRIMINOSOS E PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PROMOVIDAS PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MPDFT, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS QUE ESTEJAM CUMPRINDO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, ACOMPANHADOS POR PROFESSOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de instituições de ensino superior na área de direito do Distrito Federal, públicas ou privadas, interessadas em celebrar acordo

de cooperação, que tem por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita a autores de fatos criminosos e participação em audiências de Acordo de Não Persecução Penal promovidas pelas Promotorias de Justiça do MPDFT, mediante o encaminhamento de alunos que estejam cumprindo estágio obrigatório, acompanhados por professor do Núcleo de Prática Jurídica da respectiva Instituição de ensino, o qual corresponde ao seu regulamento.

1 - DO OBJETO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento é selecionar instituições de ensino superior do Distrito Federal, públicas e privadas, na área de Direito, interessadas em estabelecer cooperação técnica com o MPDFT, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela orientação jurídica constante da NOTA Nº 03/2014/CÂMARA PERMANENTE DE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO E OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O acordo de cooperação terá por objeto receber alunos do curso de direito, nas dependências físicas das Promotorias de Justiça do Distrito Federal, e nas audiências extrajudiciais realizadas por videoconferência, para o cumprimento de estágio obrigatório, acompanhado por professor do NPJ da Instituição de Ensino, mediante assistência judiciária gratuita a autores de

fatos criminosos e participação em audiências de acordo não persecução penal, supervisionado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas de sua instituição.

2.2. O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) está previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal.

2.3. Os principais objetivos a serem alcançados são:

- a) Convidar instituições de ensino superior com curso de direito interessadas em celebrar a parceria.
- b) Cumprimento, pelos alunos, de estágio obrigatório supervisionado;
- c) Prestar assistência judiciária gratuita a autores de fatos criminosos;
- d) Participação do aluno em audiências de acordo não persecução penal, supervisionado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas de sua instituição de ensino.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A proposição leva em conta a relevância acadêmica e social do estágio obrigatório e proporciona assistência judiciária gratuita a autores de fatos criminosos, particularmente a ocorrer dentro do Ministério Público. Além de fomentar a humanização e aprofundamento do saber jurídico, o estágio insere o aluno em uma instituição fundamental para a democracia brasileira, além de permitir uma atualização curricular pautada em instrumentos processuais novos, como os acordos de não persecução penal, que se desenvolvem de forma incisiva na prática das promotorias de justiça. Ademais, são atividades de estágio que privilegiam relações institucionais e de protagonismo local e regional, circunscritas à atuação do MPDFT no DF.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Instituições de Ensino Superior com curso de direito, Públicas ou Privadas, que possuam

um núcleo de prática jurídica, que possam prestar assistência judiciária gratuita a autores de fatos criminosos e participação em audiências de acordo não persecução penal.

5. INSCRIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por via eletrônica, pelo e-mail da Assessoria de Políticas Institucionais - API: api@mpdft.mp.br.

5.2. As inscrições deverão conter, necessariamente, a ficha de inscrição preenchida e todos os demais documentos exigidos no item 5.5 deste edital.

5.3. Todos os documentos exigidos neste Edital, incluída a ficha de inscrição, deverão ser preenchidos e digitalizados, exclusivamente em formato pdf, e enviados como anexo à mensagem de inscrição.

5.4. No campo “assunto” da mensagem, deverá constar: “Edital de Chamamento Público nº 001/2023”.

5.4.1. A inscrição eletrônica só será confirmada após comunicação enviada pela

API. A unidade tem até 7 dias úteis para confirmar a inscrição. Caso o proponente não receba o e-mail de confirmação dentro deste prazo, deverá contatar a API pelo telefone (61) 3343-9329/9650, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

5.4.2. O proponente será responsável pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas e arcará com as consequências de eventuais erros no preenchimento de formulários ou afins, isentando o MPDFT de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

5.4.3. Após o período de inscrições, terá início o processo de habilitação, realizado por uma comissão encarregada de avaliar a documentação, bem como os dados constantes no

formulário de inscrição.

5.5. Para inscrição, a Instituição de Ensino interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Instituição privada de ensino superior:

- a) Ato Administrativo de credenciamento ou reconhecimento pelo Ministério da Educação; Ato de autorização do Ministério da Educação para oferecimento dos cursos de Direito;
- b) Ato de reconhecimento dos cursos de direito pelo Ministério da Educação ou sua renovação;
- c) Ato Constitutivo (contrato social e última alteração);
- d) Instrumento que confere poderes para quem assinará o convênio;
- e) Nome completo e cópia do RG e CPF do representante legal que assinará o convênio;
- f) Endereço completo da Instituição;
- g) Número de inscrição no CNPJ;
- h) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários, federais e à dívida ativa da União
- i) Regularidade Fiscal e Trabalhista.

II – Instituições Públicas:

- a) Ato de autorização do Ministério da Educação para oferecimento do curso de Direito
- b) Ato de reconhecimento dos curso pelo Ministério da Educação ou sua renovação.

5.6. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação, baseado no § 2º do artigo 6º do Decreto 8.726/2016, a Instituição de Ensino que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Não tenha regularidade fiscal e trabalhista.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Cada interessado irá apresentar seus documentos para a habilitação a partir do lançamento do edital de chamamento público.

6.2. A etapa de habilitação consistirá no recebimento e verificação da documentação exigida neste edital.

6.3. A instituições de ensino que atenderem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital serão consideradas selecionadas para a formalização da cooperação técnica com o MPDFT, por intermédio da Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça (API-PGJ), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

6.4. Serão desconsideradas as propostas que:

- a) Impliquem custos extras para o MPDFT;
- b) Atentem contra qualquer Lei ou Norma Jurídica vigente;
- c) Evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

6.5. A(s) Instituição(ões) de Ensino Superior selecionada(s) será(ão) convocada(s) pela API para assinatura de acordo de cooperação com o MPDFT, conforme modelo constante do Anexo II.

7. PRAZO

7.1. O prazo de vigência do acordo será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL

8.1. A unidade responsável por gerir o acordo será a Assessoria de Políticas Institucionais.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

- informar previamente à faculdade os processos judiciais eletrônicos que serão objeto de audiências extrajudiciais de acordo de não persecução penal e prover acesso presencial ou virtual aos professores e alunos nas audiências realizadas pela Promotoria.

9.2. Caberá à Instituição de Ensino selecionada:

- prover, através da Coordenação de Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), a oferta de estágio supervisionado, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em data a ser ajustada previamente no início do semestre, realizado durante expediente docente e nos limites do calendário acadêmico.
- prover assistência judiciária gratuita, com a presença (virtual e/ou física) de alunos e professores para atendimento ao público e participação em audiências de celebração de Acordos de Não Persecução Penal - ANPP junto às Promotorias de Justiça.

10. DOS CUSTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios inerentes às obrigações assumidas.

11. DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução do acordo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

12. DO VÍNCULO DE PESSOAL

12.1. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, seja de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a publicação do resultado da habilitação, os inscritos e os demais interessados poderão apresentar recurso, bem como contrarrazões a ele.

13.2. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no portal www.mpdft.mp.br, devendo ser enviado ao Presidente da Comissão de habilitação, por meio eletrônico para: api@mpdft.mp.br, devidamente instruído.

13.3. Uma vez interposto o recurso, o inscrito afetado pelo recurso será notificado por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação na página da transparência do MPDFT, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais nem contrarrazões intempestivamente apresentadas.

13.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital ficará publicado em página do sítio eletrônico oficial do MPDFT na internet (www.mpdft.mp.br), por prazo indeterminado.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital de forma eletrônica, pelo e-mail api@mpdft.mp.br.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, para e-mail: api@mpdft.mp.br.

14.4. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

14.5. O MPDFT resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. A administração pública não cobrará das instituições de ensino taxas para participar deste chamamento público.

14.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das instituições de ensino, não cabendo nenhuma remuneração,

apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento deste edital, renunciando as partes a qualquer outro.

14.10. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidos pelos telefones (61) 3343-9650, 3343-9329 ou por e-mail: api@mpdft.mp.br

ANEXO I

Ficha de Inscrição

1. Identificação do proponente:

**Nome da instituição:_Endereço completo: Telefones: Fixo
(_)_Celular () CNPJ:**

E-mail:

Sítio na internet (se houver):

1.2 Representante:

**Nome:_RG:_Órgão expedidor:_CPF:_Telefones: Fixo ()
Celular ()_E-mail:**

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no PGEA MPDFT nº 08191.xxxxxxxxxxxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação receber alunos do curso de Direito da Instituição, nas dependências físicas da Promotoria de Justiça e nas audiências extrajudiciais realizadas por videoconferência por esta Promotoria, para o cumprimento de estágio obrigatório, acompanhado por professor do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Instituição de Ensino, que consiste em prestar assistência judiciária gratuita a autores de fatos criminosos e participação em audiências de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas e obrigações constantes deste Acordo e em especial:

I. COMPETE AO MPDFT: informar previamente à faculdade os processos judiciais eletrônicos que serão objeto de audiências extrajudiciais de acordo de não persecução penal e prover acesso presencial ou virtual aos professores e alunos nas audiências realizadas pela Promotoria.

II. COMPETE A FACULDADE: prover, através da Coordenação de Núcleo de Práticas Jurídicas, a oferta de estágio supervisionado, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em data a ser ajustada previamente no início do semestre, realizado durante expediente docente e nos limites do calendário acadêmico. Prover assistência judiciária gratuita, com a presença (virtual e/ou física) de alunos e professores para atendimento público e participação em audiências de celebração de Acordos de Não Persecução Penal - ANPP junto à Promotoria de

Justiça.

C L Á U S U L A T E R C E I R A - D A E X

As atividades decorrentes do presente cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades ficarão a cargo das Coordenadorias das Promotoria de Justiça que receberem alunos para o cumprimento do estagio obrigatório, acompanhado pelo professor do NPJ de sua instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades ficarão a cargo das Coordenadorias das Promotoria de Justiça que receberem alunos para o cumprimento do estagio obrigatório, acompanhado pelo professor do NPJ de sua instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de

cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e dar ciência de tudo que ocorrer aos partícipes.

Parágrafo único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

C L Á U S U É L C A - M P U B L I C A Ç ã O

A publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

C L Á U S U L A D É C I M A P R I M E I R A

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo, se necessário, ser firmados termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

C L Á U S O D É C I M O S E G U N D A C O N T R O ** **A D M I N I S T R A T I V A

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

C L Á U S O U É L C A T M E R C E D I F O R O

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, por um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**ANEXO
III**

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				CNPJ 26.989.715/002-93
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE 61 3343.9650	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur				CPF XXXXXXX
RG XXXXXX	ÓRG. EXP. XXXX	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA XXX
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 - Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF				CEP 70.091-900

2 - OUTRO PARTICIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ
ENDEREÇO				
CIDADE	UF DF	CEP	DDD/TELEFONE	Esfera Administrativa
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Constitui objeto desta cooperação receber alunos do curso de Direito da		

....., nas dependências físicas da Promotoria de Justiça do Gama, para o cumprimento de, que consiste em prestar assistência judiciária gratuita a autores de fatos criminosos em audiências de Acordo de Não Persecução Penal (previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal), inclusive por videoconferência, supervisionado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas deste Centro Universitário.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Quanto ao MPDFT, a proposição atende a uma necessidade decorrente da Lei 13.964/19, que instituiu, no art. 28-A e seus parágrafos, do Código de Processo Penal, o instituto do Acordo de Não Persecução Penal, que é celebrado entre o Ministério Público e o investigado, o qual deve ser assistido por uma defesa técnica. Como decorrência da implementação deste instituto, há a necessidade do Ministério Público agendar e organizar audiências extrajudiciais para a celebração dos acordos, seja nas dependências físicas da instituição, seja em ambiente virtual. Nesse sentido, ressalte-se que, no âmbito da Promotoria de Justiça do Gama, já existe uma sala destinada às defesas (seja particular ou de assistência judiciária) para uso nos dias de audiência de ANPP, a fim de possibilitar uma entrevista reservada com o investigado. A disponibilização deste espaço é uma decorrência natural dessa nova realidade, qual seja, a de realização de audiências nas instalações físicas do Ministério Público. Assim, a atuação do NPJ- vem se somar à atuação dos advogados, defensores públicos e demais instituições que, eventualmente, prestem assistência judiciária.

Quanto à Instituição..... , a proposição leva em conta a relevância acadêmica e social do estágio obrigatório, além de fomentar a humanização e aprofundamento do saber jurídico, permitindo uma atualização curricular pautada em instrumentos processuais novos, como os acordos de não persecução penal, que se desenvolvem de forma incisiva na prática das Promotorias de Justiça.

Trata-se de componente curricular obrigatório(estágio supervisionado) que integra a grade curricular do período da matriz do Curso de Direito da, cumprindo conteúdo obrigatório previsto nas diretrizes curriculares nacionais do curso (Resolução nº5, de 17 de dezembro de 2018), e atinente à grande área de mediação e conciliação, em especial no contexto teórico-prático dos Meios Alternativos de solução de Conflitos.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - COMPETE AO MPDFT: disponibilizar espaço físico adequado a alunos e professores por ocasião das audiências de Acordo de Não Persecução Penal realizadas nas dependências físicas da Promotoria de Justiça do Gama, quando o Núcleo de Prática da estiver prestando assistência judiciária ao investigado, bem como possibilitar, nas audiências de ANPP realizadas por videoconferência, a participação dos alunos e professores desta instituição no respectivo ambiente virtual.

II - COMPETE À FACULDADE: prover, através da Coordenação de Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da, a oferta de estágio supervisionado, em 2 (dois) dias da semana, a serem ajustados previamente no início do semestre, realizado durante expediente docente e nos limites do calendário acadêmico. Prover assistência judiciária gratuita, com a presença (virtual e/ou física) de alunos e professores para atendimento público, discussão de minutas e participação em audiências de celebração de Acordos de Não Persecução Penal - ANPP junto à Promotoria de Justiça do Gama, bem como nas respectivas audiências judiciais de homologação.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma do estágio supervisionado se atém ao número de dias letivos e à modalidade de ensino prevista no calendário acadêmico publicado semestralmente pela FACULDADE e detalhado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) no início de cada período, segundo ajustes de matrículas individuais. Ocorre a execução semestral de uma carga horária de....., durante dias da semana, em horário matutino e/ou vespertino, sob a tutoria de um professor orientador da FACULDADE , devidamente inscrito no quadro da OAB, ao longo do semestre.

6 - DO PRAZO

Sugere-se que o estágio supervisionado ocorra por prazo indeterminado, mas havendo necessidade de fixação de limites temporais, solicita-se a ocorrência por pelo menos 04 (quatro) semestres consecutivos.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE _____.

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor:

Unidade de lotação: --- Matrícula: ----

Gestor substituto:

Unidade de lotação: ---- Matrícula: -----

9 - DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, destacando-se as seguintes obrigações:

I – promover a comunicação entre os partícipes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;

II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo;

III – elaborar o relatório de acompanhamento (Anexo V desta Portaria) e dar ciência à Assessoria de Políticas Institucionais e/ou à Secretaria-Geral.

Pede deferimento,

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

API.

Aprovado.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/02/2023, às 14:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150179** e o código CRC **335CFAED**.

19.04.5503.0006469/2023-89

0150179v6